

REGULAMENTO

S.B.B.C.H.

REGULAMENTO DO STUD BOOK BRASILEIRO DO CAVALO DE HIPISMO

CAPÍTULO I Origem e Objetivos

Art.1º-“A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DO CAVALO DE HIPISMO - ABCCH, por expressa concessão do Ministério da Agricultura nos termos do art. 2º, § 1º, da Lei nº 4.716, de 20 de junho de 1965, administrará, sob a denominação de STUD BOOK BRASILEIRO DO CAVALO DE HIPISMO - SBBCH, os serviços de registro genealógico desse tipo de equino, na forma estabelecida nesse Regulamento”.

§ Único - A Jurisdição do Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo se estenderá a todo o Território Nacional sem prejuízo de instalação, pela ABCCH, de seções ou representações nos Estados, Territórios e Distrito Federal para melhor atender às Regiões onde a criação do referido animal aconselhar a adoção daquela medida, ficando tais seções ou representações diretamente subordinadas ao SBBCH.

Art.2º- Constituem objetivos principais do SBBCH:

a- promover precipuamente, por todos os meios ao seu alcance, a formação do “Cavalo Brasileiro de Hipismo”, através de orientação técnica adequada que possibilite o aproveitamento racional das raças formadoras estrangeiras consideradas especializadas à prática dos desportos hípicas nas modalidades de adestramento, salto e concurso completo, além de outras praticadas no País.

b- realizar, com incontestável cunho de seriedade, veracidade e autenticidade o registro genealógico sob a sua responsabilidade.

c- comprovar a identificação, a propriedade e a criação do Cavalo de Hipismo, das raças formadoras em geral, e do “Cavalo Brasileiro de Hipismo” em particular, zelando por sua origem e performances nos esportes hípicas.

Art.3º- Para atendimento das finalidades definidas no artigo 2º o Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo manterá relações com entidades congêneres estrangeiras, aceitas ou reconhecidas pelo Ministério da Agricultura; exercerá, com o maior rigor, o controle e a fiscalização da cobertura, da gestação, do nascimento, da identificação e da filiação; promoverá a inscrição de animais das raças formadoras importadas, dos nascidos no País e dos produtos de seus cruzamentos, bem como do Cavalo Brasileiro de Hipismo, e procederá à expedição, com base em seus assentamentos, de Certificados de Registro, de Cadastramento para as raças que já possuem Stud Book no Brasil, de identidade e de propriedade, assim como de qualquer outra documentação atinente às finalidades do próprio Registro.

Art.4º- Os trabalhos de Registro Genealógico serão custeados:

a- pelos emolumentos, multas e demais rendas cobradas de acordo com a tabela elaborada pela Associação e aprovada pelo MAA.

b- pelos recursos oriundos de doações ou contribuições de qualquer procedência.

c- pelos recursos oficiais a que se refere o artigo 13º alínea “a” da Lei nº 7.291, de 19 de dezembro de 1984.

CAPÍTULO II

Direção do Stud Book

Art.5º- O Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo será dirigido por um Superintendente do Serviço de Registro Genealógico da ABCCH, obrigatoriamente médico-veterinário, engenheiro agrônomo ou zootecnista, preferentemente desvinculado do Serviço Público, de comprovada experiência em equinocultura e tradição no exercício da especialização, designado pela Diretoria Executiva da Associação Brasileira de Criadores do Cavalo de Hipismo e aprovação pelo M.AA.

Art.6º- Na medida dos recursos que a ABCCH venha a dispor, o Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo contará, para o cumprimento de suas atribuições e finalidades, bem como um quadro de servidores, sendo um deles designado para exercer, em comissão, a função de Chefe da STA.

TÍTULO I

Superintendência

Art.7º- O Superintendente do Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo terá as seguintes atribuições:

a- cumprir e fazer cumprir este Regulamento e todas as decisões ou atos subseqüentes emanados de órgão oficial ou autoridades competentes;

b- estabelecer as diretrizes técnicas que permitam ao Stud Book atender, com precisão e eficiência, às suas finalidades específicas;

c- adotar normas administrativas adequadas para que os serviços do Registro se processem com regularidade e presteza, recorrendo, para isso, às medidas que se tornarem necessárias;

d- orientar os técnicos da ABCCH nos trabalhos de inspeção, fiscalização dos animais, proporcionando-lhes elementos suficientes para o cabal desempenho de suas atribuições;

e- promover, quando necessário, a identificação dos animais mais para fins de Registro, além de realizar, na falta de veterinários, os trabalhos de inspeção dos estabelecimentos de criação e dos eqüinos sob sua fiscalização, na forma prevista neste Regulamento;

f- indicar ao Conselho Deliberativo Técnico, quando for oportuno, os técnicos e auxiliares que devam ser admitidos para servir, ao Stud Book, bem como sugerir dispensas e substituições, justificando-as convenientemente;

g- propor ao Conselho Deliberativo Técnico, quaisquer modificações neste Regulamento, justificando-as especialmente sob o ponto de vista técnico;

h- providenciar para que os livros, fichários, arquivos e documentos do Stud Book sejam mantidos em local ou dependências onde fiquem permanentemente resguardados do acesso ou presença de estranhos aos trabalhos de Registro;

i- promover, em conjunto com o Conselho Deliberativo Técnico, a organização e a publicação do Glossário informativo e Cadastro do Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo, e a sua atualização periódica, registrando nessa publicação, para conhecimento geral, os trabalhos realizados pelos criadores interessados no desenvolvimento da criação dos Cavalos de Hipismo, bem como na formação do Cavalo Brasileiro de Hipismo, e os resultados obtidos;

j- propor ao Conselho Deliberativo Técnico, quando oportuno, a instalação das seções a que se refere o artigo 1º Parágrafo único, deste Regulamento;

- l-** aplicar as multas e penalidades previstas neste Regulamento, quando de sua alçada;
- m-** assinar, rubricar ou visar quaisquer documentos que sejam expedidos pelo Stud Book, bem como as folhas dos livros e/ou fichas de Registros e Cadastro, de sorte a lhes conferir o indispensável cunho de autenticidade;
- n-** designar os membros das comissões específicas para a aprovação de Garanhões, Éguas-Base ou Registros de Mérito;
- o-** promover junto aos técnicos credenciados o necessário treinamento, objetivando uma perfeita uniformidade de conceitos nas avaliações realizadas pelos mesmos;
- p-** efetuar avaliação periódica dos Técnicos credenciados corrigindo deficiências e desvios eventualmente observados;
- q-** fiscalizar a correta aplicação da marca do SBBCH;
- r-** indicar ao Presidente da Associação um técnico e um servidor para exercerem, respectivamente, as funções de seu substituto e do Chefe da Seção Administrativa, nos impedimentos legais, temporários ou eventuais.

TÍTULO II

Conselho Deliberativo Técnico

Art.8º- O Conselho Deliberativo Técnico, órgãos de deliberação superior integrante do Serviço de Registro Genealógico, será composto de pelo menos 5 (cinco) membros associados ou não sendo que a metade mais 1 (um), com formação profissional em Medicina Veterinária, Engenharia Agrônômica ou Zootecnia e presidido por um dos respectivos profissionais, eleito entre os pares.

§ Único - O Conselho Deliberativo Técnico contará, obrigatoriamente, entre seus integrantes, com um Médico Veterinário, Engenheiro Agrônomo ou Zootecnista, designado pelo competente órgão do Ministério da Agricultura e pertencente ao seu quadro de pessoal, que não poderá presidir o referido órgão.

Art.9º- O Conselho Deliberativo Técnico terá as seguintes atribuições:

- a-** redigir o Regulamento para o Registro Genealógico, do qual o padrão racial é parte integrante, e que será submetida à aprovação do MAA.;
- b-** deliberar sobre ocorrências relativas ao registro genealógico não previstas neste Regulamento;
- c-** julgar recursos interpostos por criadores sobre atos do Superintendente do Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo;
- d-** propor alterações no Regulamento do SBBCH, quando necessárias, submetendo-as à apreciação do MAA;
- e-** proporcionar o respaldo técnico ao Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo;
- f-** Atuar, como órgão de deliberação e orientação, sobre os assuntos de natureza técnica e estabelecer diretrizes visando ao desenvolvimento e melhoria da raça.

TÍTULO III

Seção Técnica Administrativa

Art.10º- O Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo contará também em sua estrutura com uma Seção Técnica Administrativa (STA), que ficará sob a Chefia de um dos Servidores de seu quadro, designado pelo Superintendente.

Art.11º- À Seção Técnica Administrativa caberá a realização dos trabalhos alusivos à comunicação, análise de documentos, processamento de dados, expedição de certificados de registro,

preparo e expedição de correspondências, protocolo de documentos recebidos e expedidos e arquivamento.

Art.12º- Compete ao Chefe da STA.

- a-** cumprir e fazer cumprir as instruções ou determinações do Superintendente do Stud Book, bem como as normas administrativas estabelecidas;
- b-** abrir e encerrar o ponto dos seus servidores, de acordo com as normas estabelecidas pelo Superintendente do Stud Book;
- c-** redigir a correspondência que deva ser assinada pelo Superintendente do Stud Book e assiná-la quando pelo mesmo autorizado;
- d-** examinar e processar todos os documentos referentes à importação ou exportação de equinos, levando ao conhecimento do Superintendente do Stud Book, quando não preencherem as formalidades ou exigências indispensáveis à respectiva legalização;
- e-** assinar, conjuntamente com o Superintendente do Stud Book, os Certificados de Registros Genealógicos ou quaisquer outros emanados do Stud Book, responsabilizando-se, dessa forma, pela veracidade dos dados e elementos dos mesmos constantes;
- f-** levar ao conhecimento do Superintendente do Stud Book para as providências cabíveis, as ocorrências que se verificarem com os servidores, tais como ausências, faltas, dispensas e atrasos no andamento dos trabalhos;
- g-** organizar e submeter à aprovação do Superintendente do Stud Book, a escala de férias dos servidores, observando as conveniências do trabalho em harmonia, sempre que possível, com os interesses dos próprios servidores;
- h-** comprovar, com relação às comunicações de ocorrências, o exato cumprimento dos prazos estabelecidos neste Regulamento, cientificando o Superintendente do Stud Book quando tal não se verificar;
- i-** ter sob sua guarda direta os livros, fichários e arquivos pertencentes ao Stud Book;
- j-** comunicar imediatamente ao Superintendente do Stud Book, por escrito, quaisquer irregularidades que venha a observar nas anotações das ocorrências referentes ao registro Genealógico;
- l-** indicar ao Superintendente do Stud Book o servidor que o deva substituir em seus impedimentos legais, temporários ou eventuais.

Art.13º- Aos demais servidores em exercícios no Stud Book, cabe executar com eficiência e regularidade, as tarefas que lhes forem confiadas, cumprindo-lhes colaborar para que os trabalhos tenham andamento normal e satisfatório.

CAPÍTULO III **Criadores - Haras - Obrigações**

Art.14º- Para os efeitos dos presentes Regulamentos entende-se:

- a-** como criador, a pessoa física ou jurídica que seja proprietária ou arrendatária da reprodutora no momento do nascimento do produto;
 - b-** como Haras, o estabelecimento pastoril pertencente a pessoa física ou jurídica, situado em local próprio ou outro estabelecimento dedicado à criação de Cavalos de Hipismo e que reúna as condições mínimas indispensáveis àquela criação, estabelecidas neste Regulamento.
- § **Único:** A qualidade de criador é intransferível, não podendo em nenhuma época ser atribuída a terceiros, exceto à pessoa jurídica fundada ou constituída pelo criador.

Art.15º- Ao criador ou Haras é facultado solicitar sua inscrição nessa qualidade, no Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo, apresentando:

a- quando for criador:

- 1- prova de que é proprietário de equinos de Hipismo;
- 2- declaração expressa de que conhece e aceita as prescrições deste regulamento.

b- quando se tratar de Haras:

- 1- prova de propriedade do estabelecimento ou de seu arrendamento, mediante apresentação do competente instrumento;
- 2- indicação da denominação do estabelecimento, que não poderá ser igual ou similar a de outro já existente, ainda que este se dedique a criação de outra raça de equinos;
- 3- descrição detalhada das dependências existentes;
- 4- prova de propriedade dos equinos que constituem o rebanho, mediante apresentação dos certificados de registro dos mesmos no respectivo Stud Book;
- 5- declaração expressa de que conhece e aceita as prescrições deste regulamento.

Art.16º- A inscrição do Haras não é impeditiva da criação de equinos de outras raças, devendo essa circunstância, se ocorrer, ser comunicada ao Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo, para a devida anotação.

Art.17º- Quando o haras pertencer a pessoa jurídica, ao pedido de inscrição deverão também ser anexados:

a- uma cópia autenticada do Contrato Social ou dos Estatutos;

b- a relação dos sócios ou membros da diretoria, com a respectiva qualificação e atribuições.

Parágrafo único: Sempre que ocorrer alteração do Contrato Social ou dos Estatutos, deverá a mesma ser comunicada ao Stud Book, para a competente averbação.

Art.18º- Ao criador ou haras é permitido designar representante junto ao Stud Book, desde que o faça em instrumento devidamente legalizado de que conste a definição dos poderes outorgados.

Art.19º- Os documentos exigidos como prova poderão ser expressos em cópia autenticada ou em pública forma, não cabendo ao Stud Book restituí-los por fazerem parte de seu arquivo.

Art.20º- Quando o criador ou haras dispuser de animais de hipismo importados ou nascidos no País, o registro desses animais precede obrigatoriamente ao de haras ou criador.

Art.21º- Ao criador ou haras é facultado o uso de prefixo ou sufixo próprio e de marca devidamente legalizada, cuja aposição obedecerá ao disposto no artigo 56, § 2º.

Art.22º- Quando o criador ou haras decidir promover os cruzamentos de que trata o artigo 2º, visando a obtenção de produtos da raça Brasileira de Hipismo, deverá comunicar ao Stud Book, fornecendo desde logo, quanto às éguas a serem utilizadas os dados ou elementos de sua identificação, inclusive, se for o caso, a raça ou grau de sangue que possuam, para que possam ser inspecionadas e, se aprovadas, registradas como tal, se não possuírem registro em outro Stud Book reconhecido pelo Ministério da Agricultura ou Cadastradas em caso contrário, de forma a ser aferida a influência de outras raças na formação do Cavalo Brasileiro de Hipismo, de acordo com as normas do Regulamento de Aprovação de Reprodutores vigente.

Art.23º- São obrigações do criador ou do haras perante o Stud Book:

- a-** cumprir as disposições deste Regulamento na parte que lhes disser respeito;
- b-** comunicar, nos prazos estabelecidos neste Regulamento as ocorrências verificadas com animais de sua propriedade ou que estejam sob sua responsabilidade;
- c-** dispor de pessoal habilitado a prestar as informações que forem solicitadas pelo técnico do Stud Book em missão de inspeção;
- d-** efetuar, com pontualidade, o pagamento dos emolumentos ou multas que lhe tenham sido aplicadas por desrespeito a disposições deste Regulamento;
- e-** atender, sem demora, aos pedidos de informações que lhes sejam dirigidos pelo Stud Book a respeito de suas atividades como equinocultor;
- f-** facilitar ao técnico que proceder à inspeção de seu estabelecimento, o desempenho de sua missão, atendendo com solicitude e presteza às suas indagações e pondo a sua disposição os elementos que dispuser.

Art.24º- As ocorrências verificadas com qualquer animal deverão ser comunicadas ao Stud Book no prazo de 60 (sessenta) dias após o fato, exceto quanto às cobrições e nascimentos, regulados de forma especial nos capítulos VII e X deste Regulamento e aquelas para as quais o prazo exigido seja diverso.

§ 1º - Da mesma forma deverá ser feita, em idêntico prazo, a comunicação da circunstância de se criar determinado produto de forma artificial, por morte ou incapacidade da égua-mãe, desde que comprovada a causa, através de atestado emitido por técnico habilitado, cuja apresentação não exime o Stud Book, a juízo de seu Superintendente, de promover a verificação do fato por técnico de seu quadro, às expensas do criador ou Haras.

§ 2º - A inobservância do prazo estabelecido neste artigo é considerada infração, punível com a aplicação de multa de valor constante na tabela que estiver em vigor, se não for negado ou cancelado o registro do produto.

Art.25º- Ao proceder à devolução de reprodutora pensionista, o proprietário ou responsável pelo reprodutor que tiver efetuado a cobrição deverá preencher a correspondente Comunicação de Cobrição, com nome do garanhão e datas de cobrição, datando e assinando o mesmo.

Art.26º - Ao Criador ou Haras é facultado o uso da Caderneta de Campo, fornecida pela ABCCH, onde devem ser anotadas todas as ocorrências internas dos haras, inclusive para reprodutoras de terceiros, a qual, regularmente apresentada ao inspetor técnico da ABCCH e vistada pelo mesmo na ocasião de suas visitas, será considerada nos casos de recursos por ele apresentados ao CDT, defendendo então os próprios interesses do criador.

CAPÍTULO IV **Raças de Hipismo**

TÍTULO I **Cavalo de Hipismo**

Art.27º- Para os efeitos deste Regulamento o Cavalo de Hipismo é o equino macho ou fêmea das raças especializadas para os esportes hípicas de adestramento, salto, concurso completo de equitação, enduro, bem como de outras modalidades de esporte praticadas no País.

TÍTULO II

Raças Formadoras

Art.28º- São consideradas como raças formadoras do Cavallo Brasileiro de Hipismo todas as raças reconhecidas pela Word Breed Federation for Sports Horses (WBFSH) entidade internacional da qual o Stud Book Brasileiro do Cavallo de Hipismo faz parte.

Art.29º- Para efeitos do presente Regulamento compreende-se sob a denominação genérica de raças formadoras do Cavallo Brasileiro de Hipismo, todos os eqüinos das raças descritas no artigo 28º, de qualquer idade ou procedência, devidamente inscritos e aprovados para a reprodução no Stud Book Oficial da Raça no país de origem, atendidas integralmente às prescrições deste Regulamento, bem como as todas as normas oficiais de importação.

§ **Único:** O SBBCH somente emitirá parecer de importação, para machos acima de 3 (três) anos de uma das raças formadoras, que sejam aprovados como ganhão no seu Stud Book de origem.

Art.30º- Compreende-se sob a denominação de Éguas-Base, éguas com ou sem genealogia conhecida, de características morfológicas, funcionais e zoométricas que possam produzir produtos dentro do Padrão Racial do Cavallo Brasileiro de Hipismo.

TÍTULO III

Cavallo Brasileiro de Hipismo

Art.31º- Cavallo Brasileiro de Hipismo é o produto resultante dos seguintes cruzamentos:

a- de ganhões aprovados pelo Stud Book Brasileiro do Cavallo de Hipismo, com égua de raça formadora;

b- de ganhões aprovados pelo Stud Book Brasileiro do Cavallo de Hipismo, com égua que pelas suas características morfológicas e funcionais tenham sido aprovadas como reprodutoras e inscritas no Stud Book Brasileiro do Cavallo de Hipismo na categoria especial de “Éguas-Bases”;

c- de ganhões aprovados pelo Stud Book Brasileiro do Cavallo de Hipismo com éguas da raça Brasileiro de Hipismo..

Art.32º- Constitui condição indispensável para a inscrição do eqüino macho ou fêmea, da raça Brasileiro de Hipismo, seu enquadramento nas características constante do Padrão Racial anexo ao presente Regulamento do qual passa a fazer parte integrante (vide anexo D).

CAPÍTULO V

Registro Genealógico

TÍTULO I

Fichários

Art.33º- Para atender às finalidades do Regulamento, o Stud Book Brasileiro do Cavallo de Hipismo terá em fichários apropriados, com fichas numeradas e rubricadas, a anotação de todas as ocorrências verificadas, tais como as inscrições de animais importados, de Éguas-Base e do Cavallo Brasileiro de Hipismo, as cobrições, nascimentos, mortes, transferência de propriedade, que lhe forem comunicadas nos termos deste Regulamento, bem como das ocorrências referentes a eventos, exposições, provas de performance, estatísticas e principais linhagens de interesse para o desenvolvimento da raça.

Art.34º- As fichas serão rubricadas pelo Superintendente do Serviço de Registro Genealógico e as anotações lançadas nas mesmas não poderão sofrer emendas nem rasuras, admitindo-se, tão somente, a correção de enganos ou omissões quando devidamente ressalvadas para definição de responsabilidade.

Art.35º- O Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo utilizará em seus trabalhos de registro Genealógico os seguintes fichários:

I - Registro de equinos puros de origem para as raças formadoras nos termos do artigo 28º, com exceção das raças que já possuem Stud Book Nacional. Estes serão somente cadastrados;

II - Registro de equinos da raça Brasileira de Hipismo nos termos do artigo 32º.

III - Registro, sob denominação de “Éguas-Base”, nos termos do Artigo 31º.

IV - Registro de Haras e criadores;

V - Aferição de influência no Rebanho Nacional dos reprodutores das raças formadoras.

TÍTULO II

Classificação para Registro

Art.36º- Todas as éguas que, atendendo as disposições deste regulamento receberem registro no SBBCH, serão admitidas para a reprodução, uma vez respeitado o padrão racial.

Art.37º- Os machos registrados serão aceitos para a reprodução mediante os termos e determinações do Regulamento de Aprovação de Reprodutores.

Art.38º- Éguas Puro Sangue Inglês, Anglo-árabes, Árabes e Andaluz Lusitanos ou Espanhóis, além de éguas estrangeiras importadas por outras vias que não a ABCCH para a formação do Cavalo de Hipismo somente serão registrados no Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo, conforme o Regulamento de Aprovação de Reprodutoras vigente (Anexo II).

TÍTULO IV

Registros Seletivos e Especiais

Art.39º- O Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo instituirá um fichário especial para o Registro de Mérito, destinado à inscrição de animais machos e fêmeas nas modalidades abaixo descritas e desde que atendidas as condições específicas para cada um:

I- Mérito de Desempenho:

Será concedido a animais que, em campanha nas modalidades de Salto, Adestramento, Concurso Completo tenham atuado com real destaque, sendo exigido:

a- nas modalidades de Salto, Adestramento e Concurso Completo, atestado Oficiais de performance que será analisado pelo CDT.

II- Mérito de Reprodução

Será concedido de conformidade com o seguinte critério:

a- Machos que tenham produzido entre filhos e netos, pelo menos 5 (cinco) produtos merecedores de Registro de Mérito de Desempenho:

b- Fêmeas que tenham gerado, entre filhos e netos, pelo menos 2 (dois) produtos merecedores de Registro de Mérito mencionados na alínea a.

Art.40º- Os parâmetros estabelecidos para a concessão de registro de Mérito em suas modalidades descritas no artigo 39º, poderão ser modificados por decisão do Conselho Deliberativo Técnico do Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo, aprovado pelo competente órgão do Ministério da Agricultura.

Art.41º- O fichário especial referido no artigo 39º, pela sua elevada significação, se constituirá no Fichário Superior do Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo.

TÍTULO IV **Aprovação de Garanhões**

Art.42º- O Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo manterá um fichário específico para Registro dos Garanhões Aprovados destinados à formação do cavalo Brasileiro de Hipismo.

Art.43º- A aprovação de garanhões será realizada de preferência durante a Exposição Nacional do Cavalo Brasileiro de Hipismo podendo ser inscritos todos os machos inteiros, com idade igual ou superior a 30 e inferior a 96 meses.

§ Único: O julgamento de que trata o presente artigo atenderá ao Regulamento específico (Anexo II).

CAPÍTULO VI **Cobrições**

Art.44º- As cobrições deverão ser realizadas em qualquer época do ano e se verificarão através do método de cobrições controladas conforme segue:

- período oficial de monta (ideal):
de 1 de Setembro a 28 de fevereiro;
- período secundário de monta:
de 1 de março a 31 de agosto.

Art.45º- O criador ou Haras deverá comunicar as cobrições controladas das éguas de sua propriedade ou das que estiverem sob sua responsabilidade, 120 dias (cento e vinte) dias após o término dos períodos de monta, ou seja:

- a-** entrega até 30 de junho: para as cobrições efetuadas no período oficial de monta;
- b-** entrega até 31 de dezembro: para as cobrições efetuadas no período secundário de monta.

§ Único: Vencido o prazo estabelecido neste artigo a comunicação de cobrição poderá ser aceita para anotação até o prazo limite de 30 (trinta) dias antes do nascimento do produto, mediante pagamento de multa de valor estipulado na respectiva Tabela de Emolumentos em vigor e ultrapassado o prazo limite, a comunicação não será considerada cabendo ao Conselho Deliberativo Técnico julgar o recurso.

Art.46º- O formulário utilizado para a cobrição de éguas próprias e de terceiros será a “Comunicação de Cobrições”, em folhas separadas para “próprias” e de “terceiros”.

§ Único: Para toda cobrição comunicada, desde que a égua seja registrada ou cadastrada e o garanhão aprovado para a reprodução no SBBCH, será emitido um Pré-Registro, o qual será enviado ao proprietário da reprodutora, a fim de que sejam atendidas as determinações do artigo 51º.

CAPÍTULO VII

Sêmen - Inseminações

Art.47º- É também permitida a coleta de sêmen e o uso da Inseminação Artificial como processo de reprodução, na criação do Cavalo Brasileiro de Hipismo, obedecidas as normas do Ministério da Agricultura para inseminação artificial de eqüinos, e regidas pelo Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo referentes à autorização de Postos Oficiais para Coleta e Inseminação Artificial, regida esta prática por regulamento específico (Anexo III).

CAPÍTULO VIII

Transferência de Embriões

Art.48º- Será também permitida a transferência de embriões, desde que seja regida pelas normas do Ministério da Agricultura, nos Postos Oficiais autorizados pelo Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo, regida esta prática por regulamento específico (Anexo IV).

CAPÍTULO IX

Nascimentos

Art.49º- O Pré-Registro, documento recebido pelo proprietário da reprodutora coberta, ainda antes do nascimento do produto, deverá ser sempre remetido de volta ao SBBCH, de acordo com as situações abaixo:

- a- em caso de nascimento: o criador chamará ao haras o inspetor técnico do SBBCH, para que este preencha o quadro, no Pré-Registro, relativo à resenha, sexo e pelagem do potro, devendo ocorrer esta inspeção até 120 (cento e vinte) dias após o nascimento do produto, período este confirmado pelas anotações do inspetor quanto à data e assinatura do mesmo. A inspeção de um produto deverá obrigatoriamente ocorrer ao pé da égua mãe. Caberá ao criador assinar e remeter ao SBBCH o Pré-Registro.
- b- em caso de interrupção da gestação por quaisquer motivos ou morte do produto antes da inspeção, será dispensada a visita do técnico, bastando o criador assinalar a respectiva ocorrência no Pré-Registro, assiná-lo e enviá-lo ao SBBCH. É obrigatória a devolução ao SBBCH de todos os Pré-Registros recebidos.

§ 1º - Ultrapassado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a inspeção, será cobrada multa prevista na tabela de emolumentos vigente até 45 (quarenta e cinco) dias além do prazo original; acima de 45 (quarenta e cinco) dias de atraso os casos serão encaminhados ao CDT.

§ 2º - As despesas relativas ao serviço de inspeção serão acertadas diretamente entre o criador e o inspetor técnico.

§ 3º - No momento da inspeção, o inspetor técnico procederá a checagem do período de gestação e, constatando a regularidade do produto em relação à este regulamento, deverá marcá-lo com o ferro oficial da ABCCH.

§ 4º - A critério do criador, potros muito novos, enfermos ou em recuperação, poderão ser dispensados momentaneamente da marca, a qual deverá, obrigatoriamente ser efetuada antes da emissão do Certificado de Registro. Até a marcação do potro a 2ª via do Pré-Registro será seu documento provisório, com validade de 12 meses após a data do protocolo do SBBCH.

Art.50º- A resenha do produto deverá ser feita pelo inspetor técnico credenciado pelo SBBCH com o máximo rigor no gráfico reproduzido no formulário, anotando seu signatário, com a maior precisão, os sinais que caracterizam o animal, a pelagem ou a sua tendência e qualquer outra particularidade, inclusive rodaminhos e sua perfeita localização, para possibilitar a perfeita identificação do animal a qualquer tempo.

§ 1º - No momento da inspeção será coletado todo o material necessário para a confirmação de paternidade do produto bem como será colocado o micorchip de identificação quando necessário;

§ 2º - Qualquer dúvida na identificação do animal, levantada por técnico do Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo, decorrente de divergência ou inexatidão dos dados anotados na resenha em face do animal apresentado poderá acarretar por expressa decisão do Superintendente do Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo, devidamente justificada, a negativa de registro ou seu cancelamento sumário caso este já se tenha efetuado.

Art.51º- A segunda via do Pré-Registro, será restituída ao criador ou haras devidamente carimbada pelo Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo e servirá como prova de entrega da primeira via.

Art.52º- Não serão registrados no Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo:

a- os produtos nascidos no país, cujos pais não estejam inscritos no Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo, excetuados os filhos de reprodutora importadas em estado de gestação;

b- os produtos nascidos de éguas cujas cobrições não tenham sido comunicadas no prazo regulamentar;

c- os produtos que venham a nascer de período de gestação inferior a 310 (trezentos e dez) dias e superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, sem prejuízo do disposto no parágrafo único deste artigo.

d- os produtos em cujo processo de registro se comprove a existência de qualquer anormalidade não observada anteriormente e que venha a constituir infração de dispositivo deste regulamento.

e- os produtos cuja genitora haja sido coberta sem a observância do interregno previsto no artigo 45º.

§ Único - em se verificando a gestação irregular referida na alínea “c”, deverá o ocorrido ser comunicado ao Superintendente do SBBCH, que aceitará ou recusará o pedido de registro com base na inspeção técnica, investigações ou comprovação do fato.

Art.53º- Além de cancelar o registro do respectivo animal, bem como de seus descendentes, quando for o caso, o Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo representará criminalmente, independente de qualquer aviso ou notificação, contra o criador ou haras que:

a- inscrever o animal no Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo utilizando documento falso ou formulando declarações comprovadamente inverídicas;

b- alterar, recusar ou viciar qualquer documento expedido pelo Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo, especialmente o que servir para identificação do animal.

c- tiver apresentado, para identificação, animal que não seja o próprio;

d- utilizar indevidamente a marca de uso privativo do Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo;

§ 1º - Nos casos previstos neste artigo, será ainda, o sócio da Associação Brasileira de Criadores do Cavalo de Hipismo excluído do quadro social, a bem da entidade;

§ 2º - Durante o curso de respectivo processo criminal, ficará o criador ou haras impedido de registrar novos animais de sua propriedade no Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo e, uma vez julgado culpado, responderá ainda pelos conseqüentes prejuízos causados a terceiros.

§ 3º - O disposto neste artigo não constitui impedimento para transferência de animais de criadores inscritos no Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo, as quais serão autorizadas na forma do que dispõe o presente regulamento.

CAPÍTULO X

Identificação, Nomes, Marcas, Tatuagens

Art.54º- Os animais nacionais caracterizados como “CAVALO BRASILEIRO DE HIPISMO” serão obrigatoriamente marcados a fogo com a marca privativa do Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo, constantes dos desenhos anexos que passam a fazer parte integrante deste Regulamento, já em tamanho natural (Anexo V).

§ 1º - A marca a que se refere este artigo será aplicada no quarto posterior direito do animal, que ficará reservado para este fim;

§ 2º - Ao criador ou Haras é facultado apor sua marca nos animais de sua propriedade, desde que não o faça no local reservado à marca do Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo;

§ 3º - O registro de que tratam os incisos 1º e 2º do artigo 36º, poderá ser feito independentemente para cada raça.

Art.55º- O registro no fichário dos animais classificados como “CAVALO BRASILEIRO DE HIPISMO” mencionará sempre as raças de seus ascendentes e o competente grau de sangue de cada um, de sorte a comprovar a respectiva origem.

Art.56º- Os prazos estabelecidos neste regulamento serão sempre contados entre a data da ocorrência e a da entrega da respectiva comunicação devidamente protocolada pelo SBBCH.

Art.57º- Todo o cavalo nacional de hipismo, para ser registrado, terá obrigatoriamente um nome de livre escolha de seu proprietário, que o fará constar do Pré-Registro, reservado, porém, ao Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo o direito de censura para os que julgar impróprios, inconvenientes ou em caso de repetição.

Art.58º- Todo criador deverá registrar no Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo o seu sufixo ou prefixo.

§ 1º - O Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do Pré-Registro preenchido pelo inspetor e pelo criador, comunicará ao criador ou Haras, a recusa ou aceitação do nome.

§ 2º - O Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo, poderá aceitar a mudança de nome, desde que solicitada pelo proprietário com anuência do criador e cumpridas as normas deste Regulamento para escolha de novo nome, além do pagamento da taxa correspondente.

§ 3º - Na hipótese de não ser o nome aceito o criador ou Haras terá um prazo de mais 30 (trinta) dias, para propor outro nome e caso não o faça nesse prazo, o Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo se reserva o direito de atribuir ao animal, o nome que julgar conveniente comunicando-o em seguida ao interessado, que não poderá rejeitá-lo.

Art.59º- O Cavallo de Hipismo importado só poderá ser registrado no Stud Book Brasileiro do Cavallo de Hipismo com o nome inscrito no Stud Book do país de origem e constante do respectivo certificado, o qual não poderá ser mudado ou alterado em hipótese alguma, sob pena de ter sua inscrição cancelada pelo Stud Book Brasileiro do Cavallo de Hipismo.

Art.60º- É expressamente vedada a reserva antecipada de nome, assim como o Stud Book Brasileiro do Cavallo de Hipismo não aceitará para registro, nomes:

- a-** de animais vivos já registrados;
- b-** que sejam constituídos de mais de 26 (vinte e seis) letras ou de mais de três palavras;
- c-** de personagens famosos ou de notoriedade mundial;
- d-** correspondentes às marcas ou firmas comerciais ou que tenham fins de propaganda;
- e-** considerados obscenos ou vulgares;
- f-** cuja significação tenha duplo sentido ou que se preste a falsa significação;
- g-** que representem números ordinais;
- h-** que estejam acompanhados ou precedidos de sinais de exclamação ou interrogação;
- i-** que afetem crenças religiosas.

Art.61º- No caso de ocorrer igualdade de nomes entre um animal nacional e um importado, acrescentar-se-á ao último um algarismo romano.

§ Único - Irmãos próprios poderão receber o mesmo nome, acrescidos pela ordem de algarismos romanos.

Art.62º- Dentro de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data do nascimento o produto, o criador ou Haras deverá comunicar ao Stud Book Brasileiro do Cavallo de Hipismo, para respectiva anotação, qualquer alteração ocorrida na pelagem ou na resenha do animal.

Art.63º- De posse da comunicação, o Superintendente do Stud Book Brasileiro do Cavallo de Hipismo, se não preferir providenciar o exame do animal para fins de comprovação da alteração alegada, poderá aceitá-la determinando a anotação respectiva ou anular o registro do produto justificando, em qualquer caso, sua decisão quanto ao ponto de vista técnico.

Art.64º- No caso de ser determinado o exame do animal, será o criador, haras ou proprietário notificado a respeito, correndo por sua conta as despesas de transporte, pousada, alimentação e diária do técnico que for incumbido da missão.

Art.65º- Recebido o relatório técnico, o Superintendente do Stud Book Brasileiro do Cavallo de Hipismo autorizará a alteração que deva ser averbada ou determinará o cancelamento do registro, fazendo ao interessado a competente comunicação a respeito.

§ Único - Qualquer que seja a decisão do Superintendente Stud Book Brasileiro do Cavallo de Hipismo, ao interessado não caberá o ressarcimento das despesas efetuadas.

Art.66º- Ao proprietário do animal é assegurado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, o direito de recorrer ao Conselho deliberativo Técnico do SBBCH, no caso de a decisão determinar o cancelamento do registro.

Art.67º- Ao criador ou Haras que deixar de comunicar qualquer alteração na pelagem ou na resenha do animal no decorrer do prazo estipulado e se esta vier a ser verificada pelo técnico do Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo, será aplicada pelo Superintendente a penalidade de valor pecuniário estabelecida na tabela de emolumentos que estiver em vigor, desde que o mesmo solicite a anotação e esta seja autorizada.

§ Único - Ultrapassando o prazo estabelecido no artigo 62º, não mais será aceita pelo Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo para anotação qualquer comunicação de alteração de pelagem ou da resenha do animal, cabendo ao criador ou haras arcar com as responsabilidades e eventuais prejuízos decorrentes de divergências que, a qualquer tempo venham a ser verificadas na identificação do animal e que poderão ser causa de anulação do registro na forma do disposto no artigo 65º, Parágrafo único

CAPÍTULO XI

Propriedades - Transferências - Morte

Art.68º- Para os efeitos previstos neste Regulamento, a propriedade dos Cavalos de Hipismo é provada pelos assentamentos do respectivo registro nos fichários do Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo, inclusive pessoa física ou jurídica, que, naqueles fichários, figurar como tal.

Art.69º- Entende-se por “transferência de propriedade” para os efeitos do presente Regulamento, o ato pelo qual o proprietário transfere a posse de um animal seu a outrem, por venda, doação, cessão, troca, ou outra forma em direito permitida.

Art.70º- A transferência de propriedade deverá ser expressa em formulário especial fornecido pelo Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo, do qual constarão o nome do proprietário e do adquirente ou beneficiário, a espécie de alienação ou da transação efetuada (venda, troca, doação ou cessão) e, quanto ao animal, o nome, o sexo, a raça ou grau de sangue a pelagem e o número do respectivo registro do Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo.

§ 1º - O formulário deverá ser preenchido em 3 (três) vias com a maior clareza, de preferência à máquina de escrever, ser datado e assinado pelas partes interessadas, estar acompanhado do original do certificado de inscrição do Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo, e dentro do prazo de 90 (sessenta) dias contados a partir da data no mesmo consignada.

§ 2º - Vencido o prazo estipulado no Parágrafo Primeiro e por mais 60 (sessenta) dias, o formulário de transferência poderá ser recebido pelo Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo mediante pagamento de emolumentos previsto na respectiva tabela que estiver em vigor.

Art.71º- Das vias apresentadas, uma será restituída ao novo proprietário após receber o número de registro no protocolo de entrada no Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo e servirá como documento provisório de transferência.

§ Único: A transferência somente se tornará efetiva, após sua anotação nos fichários do Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo e anotação no respectivo certificado de registro com a propriedade atualizada.

Art.72º- Além da transferência definitiva, o Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo aceitará para anotação:

a- a transferência em caráter provisório ou temporário por tempo determinado ou indeterminado, efetuada a título de arrendamento ou empréstimo;

b- a transferência condicionada em contrato de compra e venda em que se estipule reserva de domínio ou outra modalidade em direito permitida.

§ Único: A anotação das transferências de que tratam as alíneas “ a ” e “ b ” excetuadas as que não estabelecem prazo, somente poderão ser canceladas antes do vencimento do prazo estipulado, após entendimento entre as partes interessadas expresso por declaração conjunta, passando o animal à situação anterior e após a anotação do fato no competente registro.

Art.73º- A transferência que se verificar mediante contrato, somente poderá ser aceita à vista do respectivo instrumento firmado pelas partes interessadas e devidamente revestido das formalidades legais.

Art.74º- As controvérsias que se originarem nos contratos, serão dirigidas de acordo com o que, a respeito, determinar a legislação em vigor.

Art.75º- Por ser o animal um bem patrimonial, a transferência de propriedade, qualquer que tenha sido a respectiva modalidade, deverá ser expressa em documento original, observadas as normas estabelecidas no presente capítulo, não sendo aceita fotocópia de qualquer espécie.

Art.76º- Quando acontecer a morte de um equino, o proprietário deverá enviar ao Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo, em impresso próprio da Associação Brasileira de Criadores do Cavalo de Hipismo, a respectiva comunicação de morte, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a morte do equino.

CAPÍTULO XII

Disposições Gerais

Art.77º- O registro de animais pertencentes aos Governos Federal, Estadual, Municipal, dos Territórios Federais e do Distrito Federal, está sujeito às prescrições deste regulamento ficando, no entanto, isento do pagamento de quaisquer emolumentos e multas.

Art.78º- O Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo aceitará, para anotação, os pedidos de registro de animais pertencentes aos Governos de que trata o artigo 81º, desde que a resenha tenha sido efetuada por técnico oficial, podendo nesse caso, ficar dispensada a inspeção por técnico do Stud Book, a juízo de seu Superintendente.

Art.79º- Os certificados de registro serão impressos em cores diferentes para distinguir, desde logo, animais importados e nacionais e contarão em seus respectivos cabeçalhos os seguintes dizeres:

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DO CAVALO DE HIPISMO
REGISTRO NO M.A. SOB O Nº 42, PORTARIA Nº 7 DAGE – 30.05.78
SERVIÇO GENEALÓGICO DE CAVALOS DE HIPISMO
STUD BOOK BRASILEIRO DO CAVALO DE HIPISMO.
REGISTRO GENEALOGICO DEFINITIVO

Art.80º- O Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo procurará sempre que possível, manter intercâmbio de informações com entidades congêneres no País ou no estrangeiro, desde que as últimas sejam reconhecidas pelo Ministério da Agricultura.

Art.81º- As dúvidas suscitadas na identificação de qualquer animal serão decididas pela consulta de toda documentação constante no SBBCH referente àquele animal, pelo parecer do Superintendente e ainda pelo parecer do CDT, sem prejuízo do disposto no artigo 85º.

Art.82º- Ao criador ou Haras é assegurado o direito de recorrer:

a- das decisões do Superintendente do Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo para o Conselho Deliberativo Técnico;

b- das decisões do Conselho Deliberativo Técnico para o MAA;

§ 1º - Ao criador ou Haras é concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para a interposição dos recursos referidos neste artigo, em cada uma das respectivas instâncias, contado a partir da data da decisão proferida cuja comunicação deverá ser feita sob registro postal.

§ 2º - Quando da decisão do Conselho Deliberativo Técnico for contrária ao pronunciamento do Superintendente do Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo, será a mesma submetida “ex-officio” à apreciação do MAA para decisão em caráter conclusivo, sem prejuízo do direito de recurso assegurado neste artigo.

Art.83º- Aos interessados serão fornecidas pelo Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo certidões de documentos existentes em seu arquivo, desde que sejam indicados os motivos da solicitação e pagos os emolumentos respectivos, no prazo de oito dias.

Art.84º- A anotação de qualquer ocorrência pertinente ao registro genealógico deverá obrigatoriamente ser precedida do pagamento pelo interessado, do que for devido ao Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo, cabendo-lhe providenciar a remessa de respectivo numerário por carta com valor declarado, ordem de pagamento ou crédito, ou ainda, cheque nominal em favor da ABCCH contra qualquer estabelecimento bancário.

Art.85º- A comunicação de morte de qualquer animal deverá ser efetuada no prazo de 90 (noventa) dias após a ocorrência do óbito, conforme dispõe o artigo.

§ Único: Comprovada a morte do animal por ocasião da visita do técnico do Stud Book , se esta tiver sido consumada após o término do prazo estabelecido neste artigo sua anotação estará sujeita ao pagamento do respectivo emolumento.

Art.86º- São considerados válidos, para todos os efeitos e fins de direito, as anotações, os certificados e quaisquer outros documentos e atos emitidos pelo Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo na vigência da regulamentação anteriormente vigorante, bem como quaisquer decisões ou providências que tenham sido proferidas ou adotadas no mesmo período.

Art.87º- As obrigações do Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo de receber ou emitir documentos a que se refere o presente Regulamento só se concretiza após o pagamento, pelo interessado, do que for devido a título de multa, emolumentos ou qualquer débito de outra natureza.

Art.88º- A tabela de emolumentos se destina à contraprestação dos serviços do Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo e será, pela Associação Brasileiro de Criadores do Cavalo de Hipismo, elaborada com a moeda vigente no País, devendo ser submetida à aprovação do MAA.

Art.89º- Os casos omissos ou duvidas porventura observados no presente Regulamento serão decididos pelo Conselho Deliberativo Técnico, ouvido sempre o Superintendente do Stud Book e “ad referendum” do MAA.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DO CAVALO DE HIPISMO - ABCCH Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo - SBBCH

Anexo I

Padrão Racial do Cavalo Brasileiro de Hipismo

I - Definição

São os produtos dos cruzamentos do Cavalo Brasileiro de Hipismo, das raças formadoras entre si ou das raças formadoras com o Cavalo Brasileiro de Hipismo.

São consideradas raças formadoras: Hanoverana, Holsteiner, Hunter Irlandês, Puro Sangue Inglês, Árabe, Anglo-árabe, Hackney, Oldenburger, Budjony, Pura Raça Espanhola, Puro Sangue Lusitano, Sela Argentina, Sela Francesa, Sela Holandesa, Sela Belga, Sela Sueca, Sela Dinamarquesa, Rheinland, Trakehner, Westfalen, Zangersheide, ou outras raças especializadas nos esportes hípicas, reconhecidas pela World Breeding Federation for Sport Horses – WBFSH.

II - Aptidões

Cavalos de sela, com grande facilidade para o Adestramento, o Salto, o Concurso Completo de Equitação e o Enduro.

III - Protótipo

a) Caracteres Morfológicos Gerais

Cavalo mediolíneo, de estrutura forte, linhas harmoniosas, caráter dócil, temperamento bom, grande facilidade para a reunião e andamentos briosos, ágeis, elásticos e extensos.

b) Caracteres Morfológicos Regionais

Cabeça

De comprimento médio, descarnada, de perfil fronto-nasal de reto a subconvexo; orelhas de tamanho médio; fronte ampla, reta ou subconvexa nos sentidos transversal e longitudinal; olhos grandes e de grande vivacidade; chanfro reto ou ligeiramente subconvexo, estreito e descarnado; narinas amplas de forma elíptica; mandíbula ampla, musculada com ganachas bem separadas formando um arco de ângulo obtuso, sendo a cabeça harmoniosamente ligada ao pescoço com ângulo máximo de 90°.

Pescoço

Piramidal, de comprimento médio, bem musculado, levemente subconvexo na linha superior e subcôncavo na linha inferior, provido de crinas sedosas, bem destacado do peito e das espáduas e harmoniosamente ligado à cernelha.

Tronco

Tórax profundo; linha inferior ascendente; extenso, de forma elíptica; flanco curto, cheio e arredondado.

Perímetro Torácico aos cinco anos:

perímetro ideal para machos: 1,90m

perímetro ideal para fêmeas: 1,85m

Cernelha

Bem destacada, comprida, seca e musculosa, harmoniosamente ligada ao pescoço e ao dorso, sem depressões.

Dorso

Subcôncavo, curto, bem musculado, harmoniosamente ligado à cernelha e ao lombo.

Lombo

Sólido, subconvexo, médio, largo, bem musculado, harmoniosamente ligado ao dorso e à garupa.

Garupa

Arredondada, comprida, larga, oblíqua, bem musculada; ao sentido transversal deve ter forma elíptica; a altura da garupa é igual ou levemente inferior a altura da cernelha.

Cauda

De base forte, crinas sedosas, com inserção média e perfeita continuidade com a linha superior da garupa; levemente destacada do corpo, quando em movimento.

Membros Anteriores**Espádua**

Comprida, bem musculada, inclinada, formando ângulo de aproximadamente 55° com a horizontal.

Braço

Forte, potente, comprido, bem musculado, formando ângulo médio de 90° com a espádua.

Codilho

Comprido, destacado do tórax, bem definido, paralelo ao plano médio do corpo.

Antebraço

Comprido, potente, bem musculado, paralelo ao plano médio do corpo e apumado.

Joelho

Volumoso, harmonioso, com ótima estrutura, bem definido, descarnado, com tendões e ligamentos fortes.

Canela

Estrutura sólida, curta, espessa, descarnada, de contornos bem definidos e tendões fortes e destacados.

Perímetro da canela aos cinco anos:

Perímetro da canela ideal para machos: 21,5cm

Perímetro da canela ideal para fêmeas: 20,0cm

Boleto

Volumoso, harmonioso, de estrutura forte, bem aprumado e bem articulado.

Quartela

Comprimento médio, espessa, descarnada, inclinada, mais comprida nos anteriores do que nos posteriores; a inclinação das quartelas em relação à horizontal deve ser aproximadamente entre 55 e 60° nos anteriores e entre 60 e 65° nos posteriores.

Cascos

Sólidos, flexíveis, de boa textura, grandes e proporcionais à corpulência, bem conformados. Lateralmente as paredes devem acompanhar a inclinação das quartelas.

Membros Posteriores**Coxa**

Comprida, bem definida, bem musculada, relativamente oblíqua permitindo a formação de um triângulo equilátero entre a anca, a ponta da nádega e a rótula.

Soldra

Tendo como base óssea a rótula, deve estar situada abaixo e para fora do ventre.

Perna

Comprida, bem musculada, bem definida, aproximando-se levemente ao plano médio do corpo, em direção ao curvilhão e com inclinação de 65 a 70° com a horizontal.

Curvilhão

Estrutura forte, comprido, largo, descarnado, possibilitando uma boa inserção de tendões e ligamentos. Íntegro e bem aprumado, deve ser dirigido paralelamente ao plano médio do corpo.

Aprumos

Corretos estáticamente e em movimento, mantendo verticalidade e paralelismo em relação ao plano médio do corpo.

Pelagem

São permitidas todas as pelagens, em todas as suas matizes.

Altura

Altura da cernelha aos cinco anos, medida com hipômetro:

Altura ideal para machos: 1,68m

Altura ideal para fêmeas: 1,65m

IV - Defeitos

Além de todos aqueles que são gerais para os eqüinos e que por isso não serão descritos, são defeitos que penalizam classificação de acordo com a intensidade que se apresentem, os seguintes:

a) Gerais

Mau caráter, temperamento linfático, falta de desenvolvimento, desproporção entre regiões e dimensões do corpo.

b) Regionais

Cabeça excessivamente volumosa, orelhas grandes e caídas, ganachas grossas com pouca abertura do canal entre as mesmas, pescoço invertido ou demasiadamente curto, de baixa inserção ou compacto na sua união com a cabeça. Tronco estreito, pouco profundo e cilíndrico, cernelha rasa e pouco destacada. Espádua curta e vertical, dorso selado, comprido, com inclinação descendente da garupa para a frente - menso. Lombo excessivamente comprido, fundo ou de carpa e pouco musculado. Costelas planas em seu terço superior. Garupa horizontal, ou caída, de sacro alto ou atrasado e de perfil superior descontínuo. Cauda de inserção muito alta. Membros com desvios de aprumos, canelas finas e compridas. Quartelas demasiadamente compridas ou excessivamente curtas e verticais. Cascos pequenos, côncavos, encastelados ou achinelados.

c) Movimentos

Muito rasteiros, curtos, irregulares, com movimentos parasitas, falta de flexibilidade e equilíbrio.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DO CAVALO DE HIPISMO - ABCCH
Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo - SBBCH

Anexo II

**Regulamento para Aprovação de Reprodutores para
a Formação da Raça Brasileira de Hipismo**

CAPÍTULO I
Introdução

Art. 1º - Todos os reprodutores destinados à criação da raça Brasileira de Hipismo ou das Raças Formadoras, deverão ser aprovados para reprodução de acordo com as normas deste Regulamento.

CAPÍTULO II
Normas Disciplinares

Art. 2º - O SBBCH promoverá Julgamentos Anuais para Aprovação de Reprodutores com o objetivo de selecionar a criação do Cavalo Brasileiro de Hipismo.

§ **Único** - Os Julgamentos serão efetuados em locais públicos, de preferência durante eventos de âmbito Nacional, atendendo as normas do Ministério da Agricultura e do Abastecimento - M.A.A.

Art. 3º - Organização dos Concursos

A organização e administração bem como, a responsabilidade dos julgamentos para Aprovação de Reprodutores, ficará a cargo do Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo.

Art. 4º - Conselho de Ética

O Conselho de Ética é o órgão consultor e de recursos da ABCCH, para os participantes dos Julgamentos de Aprovação de Reprodutores que se acharem prejudicados em seus direitos.

§ **Único** - Conselho de Ética será composto de três membros indicados pela Diretoria Executiva da ABCCH, que encaminhará os recursos aos órgãos competentes.

CAPÍTULO III
Inscrições

Art. 5º - O Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo, comunicará a todos os associados da ABCCH e interessados, com antecedência mínima de sessenta dias:

- a) data e local do Julgamento de Aprovação de Reprodutores
- b) taxa de inscrição
- c) taxa de registro ou cadastro de Reprodutores Aprovados
- d) Comitê de Aprovação

Art. 6º - Somente poderão ser inscritos animais registrados no SBBCH ou de raças consideradas formadoras do Cavalo Brasileiro de Hipismo, devidamente registrados nos Stud Books oficiais das respectivas raças.

Art. 7º - As inscrições para os Julgamentos de Aprovação de Garanhões, deverão atender as seguintes condições:

a) idade mínima de trinta meses na data de início do julgamento.

b) altura mínima na cernelha a partir no dia do julgamento: 1,60m

c) perímetro mínimo do tórax a partir dos trinta meses: 1,75cm

d) perímetro mínimo da canela no dia do julgamento: 20,00cm

e) os reprodutores nacionais deverão apresentar cópia do registro Genealógico Definitivo, com genealogia comprovada de quatro gerações emitido pelo Stud Book Oficial da raça reconhecido pelo M.A.A. – Brasil.

f) os reprodutores importados, além do Registro Genealógico com genealogia comprovada de quatro gerações emitido pelo Stud Book oficial da raça com resenha, deverão apresentar Declaração de Importação (D.I.), comprovando sua importação definitiva.

§ **Único** – Será aceita a inscrição de animais que não tenham genealogia comprovada de quatro gerações somente dos animais provenientes de cruzamentos aonde algum ancestral seja aprovado por mérito esportivo e por isso não possa comprovar a sua origem.

CAPÍTULO IV

Das Admissões

Art. 8º -Compete aos Técnicos designados pelo SBBCH:

a) Identificar os reprodutores

b) Sugerir a desclassificação de animais sem condições físicas e ou sanitárias.

c) Efetuar as seguintes medidas zoométricas:

Altura na Cernelha

Perímetro Torácico

Perímetro da Canela

§ **Único** - Todas as medidas serão transcritas nas fichas de Julgamento.

d) Verificar se a tosa está uniforme e sugerir a desclassificação se não estiver em conformidade

CAPÍTULO V

Da Comissão de Aprovação

Art. 9º - O Comitê de Aprovação indicado pelo Conselho Deliberativo Técnico da ABCCH e aprovada pelo Conselho Deliberativo da ABCCH, será constituído dos seguintes membros:

a) Cinco criadores do Cavalo BH

b) Cinco profissionais com formação em veterinária, agronomia, ou zootecnia, sendo no mínimo três veterinários.

c) Cinco ginetes de Salto, Adestramento ou Concurso Completo de Equitação.

§ **Único** - O comitê de Aprovação poderá ser renovado de até um terço de seus membros, a cada período de dois anos.

Art. 10º - O Comitê de Aprovação, para Julgamento de Aprovação de Reprodutores, convocará três, cinco ou sete membros para compor a Comissão de Aprovação.

§ 1º - A Comissão de Aprovação deverá ser composta de maioria simples de profissionais com formação em veterinária, agronomia, ou zootecnia, sendo no mínimo um Médico Veterinário.

§ 2º - A Comissão de Aprovação, deverá reunir-se obrigatoriamente, pelo menos uma vez, até no mínimo o dia anterior ao dia do Julgamento.

§ 3º - Poderão fazer parte da Comissão de Aprovação, convidados estrangeiros especializados em cavalos de hipismo.

CAPÍTULO VI **Aprovação de Garanhões**

Art. 11º - A Aprovação de Garanhões deverá ser feita analisando-se a Morfologia, a Funcionalidade e a Genealogia:

a) Morfologia

Valorizando os caracteres raciais, isoladamente e como um todo, procurando obter um conjunto harmonioso e proporcional do moderno cavalo de hipismo.

b) Funcionalidade

Valorizando o caráter e o temperamento pela atitude e classe que o reprodutor adquire ao colocar-se em movimento, bem como, sua flexibilidade, passo, trote, galope e mecânica de salto.

c) Genealogia

Valorizando as linhagens que mais tem contribuindo para o desenvolvimento do cavalo de hipismo.

Art. 12º - O julgamento para Aprovação de Garanhões deverá ser feito pelo sistema de pontuação, comparando-se cada reprodutor com o protótipo ideal do moderno cavalo de hipismo, (pontuação 10) de acordo com as normas deste regulamento.

CAPÍTULO VII **Julgamento Prévio**

Art. 13º - Todo proprietário de animal candidato a aprovação regularmente inscrito, poderá requerer a presença de um membro do Comitê de Aprovação para avaliar o candidato a aprovação em um local apropriado e receber um parecer técnico ressaltando as qualidades e defeitos do seu animal.

CAPÍTULO VIII

Julgamento durante o evento

Art.14º - Primeira fase de julgamento:

Todos os candidatos a reprodutores deverão ser examinados por um ou mais veterinários de comprovada experiência clínica, em um piso duro, com distancia mínima de 30 metros, analisando-se:

- Constituição e defeitos em geral que possam prejudicar a função zootécnica de seus descendentes para o hipismo;
- Aprumos dos membros anteriores e posteriores, estáticos e dinâmicos
- Exame dos órgãos genitais;
- Medidas zoométricas

§ 1º – Os pareceres referentes aos exames clínicos emitidos pelo/s Medico/s veterinários da Comissão de Aprovação farão parte integrante das fichas de julgamento.

§ 2º - Os animais serão radiografados com recursos digitais visando o descobrimento de anomalias de caráter transmissíveis e esse item não terá um caráter desclassificatório, mas sim informativo.

Art.15º - Segunda fase de julgamento

Os garanhões deverão ser soltos por 05 minutos em liberdade, no “Coliseu” com dimensões mínimas de 12m x 25m e após esse tempo deverá cumprir 2 voltas saltando sobre um “x” e será julgado de acordo com os seguintes itens:

I - Passo

Andaduras em quatro tempos sem intervalo de suspensão. Movimento dos anteriores semi-elevados com regularidade e amplitude, leveza, equilíbrio, flexibilidade da coluna, transpistamento dos posteriores nas marcas dos anteriores e perfeito paralelismo dos membros.

II - Trote

Andadura a dois tempos com movimentos de diagonais alternados, separados por intervalos de suspensão. Engajamento e impulsão dos posteriores, movimentos elevados, briosos e extensos dos anteriores, paralelismo dos membros, flexibilidade da coluna, cadência, leveza, equilíbrio, transpistamento dos posteriores nas marcas dos anteriores, classe e disposição para o trabalho.

III - Galope

Andadura em três tempos seguida de um tempo de suspensão. Engajamento dos posteriores com grande impulsão, movimento elevado dos anteriores, com amplitude dos lances, velocidade, leveza, cadência, equilíbrio e disposição para o trabalho.

Tabela de Julgamento

Funcionalidade
Pontuação Atribuída
0 - 10

Descrição	Pontuação Atribuída	Coefficiente Ponderal	Pontuação Final	Observações
Passo		3		
Trote		3		
Galope		4		
Pontuação Final				

§ **Único** – Nesse dia não será atribuída nota ao salto, somente a movimentação do animal.

Art. 16 ° - Terceiro fase de Julgamento:

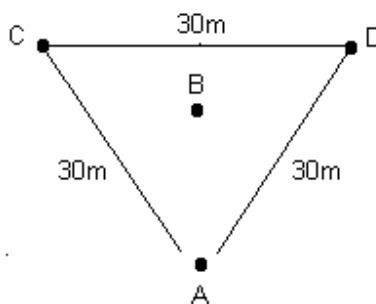
De acordo com a Tabela de Julgamento todos os ganhões conduzidos à mão na pista triangular, serão analisados e pontuados parados, e em momento, ao passo e ao trote.

§ **Único** – O julgamento morfológico deverá ser feito pelo sistema de pontuação, comparando o ganhão com o protótipo ideal da raça (pontuação 10), atribuindo-se para cada caracter a pontuação de 0 – 10 conforme o desvio do protótipo ideal e escala de pontuação abaixo:

ESCALA DE PONTUAÇÃO

Perfeito	- 10	Regular	- 6
Excelente	- 9	Suficiente	- 5
Muito Bom	- 8	Mau	- 4 e 3
Bom	- 7	Péssimo	- 2 a 0

Julgamento no Triangulo



Comissão

Julgamento Individual

O ganhão entra pela esquerda da Comissão seguindo ao passo até o ponto A, onde permanecerá parado em “estação” para análise morfológica e de aprumos estáticos; conforme Tabela de Julgamento.

Posteriormente apresenta-se ao passo de A até B e de B até A, e ao trote, no sentido horário partindo de A, passando por C, D e retornando ao ponto A. Onde serão analisados, o passo, e o trote, paralelismo dos membros e desvios até aprumos em movimento.

AB - Passo visto de trás

BA - Passo visto de frente

AC - Trote médio visto de trás

CD - Trote alongado visto lateralmente

DA - Trote alongado visto de frente

Tabela de Julgamento Morfologia

Caracteres	Pontuação Atribuída	Observações
1- Cabeça - Pescoço		
2- Cernelha – Espádua – Braço		
3- Dorso - Lombo		
4- Peito – Tórax – Ventre		
5- Garupa		
6- Membros Anteriores		
7- Membros Posteriores		
8- Aprumos Dinâmicos (x 2)		
9- Cascos		
Pontuação Final		

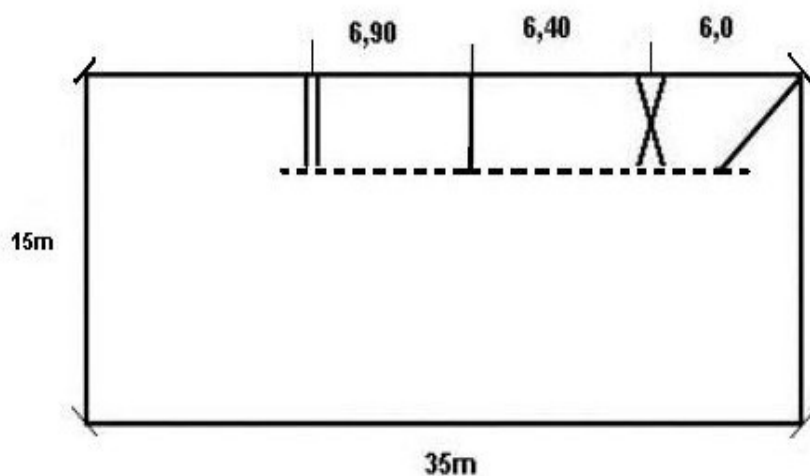
Art.17º - Quarta fase de julgamentos:

Animais até 48 meses:

Serão realizados 2 avaliações de salto em liberdade

Os Ganhões serão submetidos à prova de saltos em liberdade, no “Coliseu” com dimensões mínimas de 12m x 25m de acordo com os seguintes itens:

- a) Duas voltas sem obstáculos.
- b) Duas voltas com ‘x’ de marcação, uma vertical de 70 cm a 6,40m da marcação.
- c) Duas voltas com ‘x’ de marcação, uma vertical de 70 cm a 6,40m da marcação e mais uma vertical de 90cm a 6,90m da vertical de 70cm.
- d) Duas voltas mudando-se a ultima vertical para um oxer de 1,10 m .
- e) Três voltas aumentando-se o oxer limitado a 1,30 m na altura e 1,80 m na largura.



Animais de 49 a 60 meses:

Serão realizadas 2 avaliações de salto montado seguindo as diretrizes técnicas de cavalos novos da CBH para a categoria de 4 anos.

Animais de 61 a 72 meses:

Serão realizadas 2 avaliações de salto montado seguindo as diretrizes técnicas de cavalos novos da CBH para a categoria de 5 anos.

Animais acima 63 meses:

Serão realizadas 2 avaliações de salto montado seguindo as diretrizes técnicas de cavalos novos da CBH para a categoria de 6 anos.

§ **Único** – Os cavalos maiores de 49 meses destinados a cobrir éguas destinadas a produção de animais de adestramento serão avaliados em uma reprise compatível com as categorias acima descritas.

Mecânica do Salto

Para julgamento de salto em liberdade, será analisada a mecânica do salto em três tempos:

Primeiro Tempo

- a) Regularidade do galope, reunião e impulsão
- b) Abordagem ao obstáculo, velocidade e engajamento
- c) Partida para o salto, ponto ideal da partida, distensão dos posteriores, projeção para cima e para frente, recolhimento dos anteriores

d) Potencia do Salto

Segundo Tempo

a) Suspensão sobre o obstáculo, curvatura total pelo flexionamento do conjunto cabeça, pescoço dorso e lombro, ficando a cernelha como ponto mais alto.

Terceiro Tempo

a) descida, distensão simultânea dos anteriores com levantamento da garupa e recolhimento dos posteriores

b) Recepção perfeita com um dos anteriores, apoio dos posteriores próximo aos anteriores, facilitando a retornada imediata do galope com impulsão e perfeito equilíbrio.

Tabela de Julgamento de Salto
Pontuação atribuída 0 - 10

Descrição	Pontuação Atribuída	Observações
Atitude		
Impulsão		
Potencia		
Amplitude		
Temperamento		
Mecânica de anteriores		
Mecânica de posteriores		
Flexibilidade		
Respeito		
Regularidade		
Pontuação Final		

Art.18º - Pontuação Final

A pontuação final para aprovação de ganhões será obtida pela média aritmética das pontuações dos julgamentos de Movimentação , conformação, primeiro dia de salto, segundo dia de salto, modelo de ganhão e genealogia..

Art.19º - Aprovação de ganhões

Os reprodutores com pontuação final igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos e que não tiverem em nenhum dos itens dos julgamentos, pontuação inferior a 05 (cinco) pontos, serão “Aprovados para a Reprodução”, título esse de caráter provisório.

Os reprodutores com notas superiores a 80 (oitenta) pontos serão aprovados com o título de mérito de aprovação e esses terão os seus títulos de ganhões de caráter definitivo.

§ 1º - Os ganhões com título provisório poderão cobrir um numero restrito de 10 (dez) éguas e terão que apresentar 3 produtos a comissão para pleitear a sua aprovação definitiva.

§ 2º - Os ganhões aprovados serão classificados de primeiro a último, de acordo com a pontuação obtida.

§ 3º - Os ganhões não aprovados, poderão ser reapresentados para novo julgamento, uma única vez.

§ 4º - A critério da Comissão de Aprovação, poderá ser solicitado exame anti-dopping de qualquer ganhão participante do julgamento, bem como, o exame de todo material de proteção utilizado.

§ 5º - Será premiado o melhor ganhão nascido no Brasil

Art.20º - Aprovação de ganhões por Mérito Desportivo

Serão aprovados como ganhões por mérito desportivo os animais que apresentarem solicitação oficial ao CDT e comprovarem no mínimo duas classificações até no máximo sexto lugar em provas oficiais de 1,45m (CSN) , vitória em Grande Premio, Derby ou provas equivalentes nas modalidades de CCE e Adestramento em um ano ou 1 vitória em Grande Premio.

Art.21º - Os resultados finais dos julgamentos ficarão no SBBCH, a disposição dos criadores.

Art.22º - Os ganhões aprovados receberão os seguintes Certificados:

a) Registro de reprodutor

Para reprodutores registrados no SBBCH ou das raças consideradas formadoras que são controladas pelo SBBCH.

b) Cadastro de reprodutor

Para reprodutores das raças consideradas formadoras, com Stud Book Oficial da Raça no Brasil, reconhecido pelo M.A.A.

§ 1º - Todos os reprodutores aprovados deverão apresentar identificação por DNA e espermograma dentro dos parâmetros normais, antes de receberem o Certificado de Registro/ Cadastro de Reprodutor.

§ 2º - A inscrição do ganhão aprovado no livro de reprodutores da ABCCH se dará mediante o pagamento de uma taxa estipulada pela ABCCH e poderá ser quitada em até 45 dias da divulgação dos resultados com desconto ou por mais 45 dias sem desconto. A partir de 90 dias de divulgado os resultados de uma aprovação se o animal ainda não estiver regularmente registrado no Livro de Ganhões do SBBCH/ABCCH a aprovação desse animal estará cancelada.

Art.23º - Os reprodutores importados, das raças consideradas formadoras do Cavalo Brasileiro de Hipismo, de acordo com as normas vigentes no SBBCH , aprovados pelo Stud Book Oficial como reprodutor no país de origem da raça para serviço no mesmo, serão reconhecidos como reprodutores pelo SBBCH.

Art.24º - O Registro/Cadastro de Reprodutor Aprovado, poderá ser cancelado pelo SBBCH a pedido da CDT a qualquer tempo, caso seus produtos apresentem características indesejáveis para a seleção do Cavalo Brasileiro de Hipismo.

CAPITULO VII

Aprovação de Éguas

Art.25º - Todas as éguas Brasileiras de Hipismo e das raças formadoras, registradas no SBBCH, estarão aptas para a reprodução independentemente de aprovação.

Art.26º - Poderão ser inscritas para os Julgamentos de Aprovação, éguas das raças formadoras, não registradas no SBBCH, desde que atendam as seguintes condições:

- a) Idade mínima de trinta meses na data de início do julgamento.
- b) Altura mínima na cernelha aos trinta meses: 1,60m
- c) Perímetro mínimo tórax: 1,70m
- d) Perímetro mínimo da canela : 19cm
- d) Laudo ginecológico apto para reprodução.
- e) Cópia do registro genealógico emitido pelo Stud Book Oficial da Raça reconhecido pelo M.A.A. ou país de origem, com resenha e genealogia até a quarta geração;
- e) Declaração de importação (D.I), comprovando a importação definitiva das éguas estrangeiras.

§ **Único** - Fica fechado por tempo indeterminado o livro de Éguas Base.

Art.27º - Éguas das raças formadoras não registradas no SBBCH, inscritas de acordo com o Artigo 26º, deverão ser, obrigatoriamente, submetidas a julgamento de morfologia e funcionalidade, em locais adequados julgadas pela Comissão de Aprovação, atendendo as normas deste Regulamento.

CAPITULO VIII

Julgamentos

Art.28º - Julgamento de Morfologia

Será efetuado de acordo com o Artigo 16º e Tabela de Julgamento de Morfologia.

Art.29º - Julgamento de Funcionalidade

As Éguas deverão ser analisadas e pontuadas em liberdade, ao passo , ao trote e ao galope, conforme exigências do Artigo 15º.

Art.30º - Genealogia

Valorizando as linhagens que devem ser preservadas, pela performance própria, e de seus ascendentes ou descendentes.

Art.31º - Pontuação Final

A pontuação final para aprovação de éguas será obtida pela média aritmética das pontuações totais de:

- Genealogia
- Morfologia
- Funcionalidade

Art.32º - Aprovação de Éguas

As éguas com pontuação final igual ou superior a 70 (setenta) pontos e que não tiverem em nenhum itens dos julgamentos, pontuação total inferior a 05 (cinco) pontos, serão “Aprovadas para a Reprodução”.

Art.33º - As éguas aprovadas receberão os seguintes certificados:

a) Registro de Reprodutora

Para éguas registradas no SBBCH ou das raças consideradas formadoras controladas pelo SBBCH

b) Cadastro de Reprodutora

Para éguas das raças consideradas formadoras, registradas em Stud Book Oficial da raça no Brasil, reconhecida pelo M.A.A.

§ 1º - Todas as reprodutoras aprovadas, deverão apresentar exames de DNA antes de receberem o Certificado/ Cadastro de Reprodutoras.

§ 2º - As éguas não aprovadas, poderão ser reapresentadas para novo julgamento, uma única vez.

§ 3º - A inscrição da égua aprovada no livro de reprodutoras da ABCCH se dará mediante o pagamento de uma taxa estipulada pela ABCCH e poderá ser quitada em até 45 dias da divulgação dos resultados com desconto ou por mais 45 dias sem desconto. A partir de 90 dias de divulgado os resultados de uma aprovação se o animal ainda não estiver regularmente registrado no Livro de Garanhões do SBBCH/ABCCH a aprovação desse animal estará cancelada.

Art.34º - Aprovação de éguas por Mérito Desportivo

Serão aprovados como éguas por mérito desportivo os animais que apresentarem solicitação oficial ao CDT e comprovarem no mínimo duas classificações até no máximo sexto lugar em campeonatos oficiais de 1,35m (CSN) ou provas equivalentes nas modalidades de CCE e Adestramento.

Art. 35º - Os resultados finais dos julgamentos ficarão no SBBCH, a disposição dos sócios.

CAPITULO IX Transgressões

Art.36º - Atitudes anti-esportivas dos expositores, de seus prepostos ou funcionários, serão comunicadas ao Conselho de Ética para as providências cabíveis.

§ Único - São consideradas transgressões:

a) Não cumprir o Regulamento de Aprovação (Anexo II do Regulamento do SBBCH).

b) Ter conduta anti-ética, desonesta ou falta de esportividade, prejudicando os interesses dos associados da ABCCH.

c) Atos ofensivos ou com intuito de influenciar os julgamentos.

d) Interpelar o Comissão de Aprovação.

e) Entrar em pista de julgamento sem autorização prévia.

f) Maltratar os reprodutores.

g) Utilizar “dopping”.

h) Utilizar quaisquer artifícios que venham alterar as características naturais dos reprodutores.

CAPITULO X

Penalidades

Art.37º - Todos os participantes de Julgamentos que infringirem as normas deste Anexo, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

a) Desclassificação dos reprodutores inscritos no Julgamento de Aprovação.

b) Advertência por escrito.

c) Suspensão, com impedimento de participar em Julgamentos, temporária ou definitivamente.

d) Multa.

e) Exclusão do quadro associativo.

§ 1º - Os criadores, proprietários ou expositores, responderão pelas transgressões cometidas por seus representantes ou funcionários.

§ 2º - O expositor que fraudar documentos para facilitar a admissão de seus reprodutores, alterar o julgamento ou fazer uso do doping para seus reprodutores, ficará impedido de participar em julgamentos em todo o território Nacional por cinco anos consecutivos, além das sanções do Serviço de Registro Genealógico e as ações de responsabilidade civil cabíveis, conforme Portaria número 108 do M.A.A.

CAPITULO XI

Disposições Gerais

Art.38º - Somente poderá ser inscrito para aprovação, o animal de proprietário que esteja quite com a tesouraria da ABCCH.

Art.39º - Aos proprietários dos animais aprovados, será automaticamente debitado o valor da taxa de Registro/Cadastro de Reprodutor(a) bem como, despesas de exame anti-doping “se positivo”.

Art.40º - O CDT deverá fornecer à Comissão de Aprovação, orientação adequada para que os animais aprovados estejam de acordo com os objetivos da seleção da raça.

Art.41º - O membro da Comissão de Aprovação que renunciar ou se recusar por 03 (três) vezes a atender sua indicação para um julgamento, conforme Artigo 10 deste Regulamento, será substituído e o CDT indicará seu substituto para cumprir o restante de seu mandato, atendendo as condições do Artigo 9 deste Regulamento.

Art.42º - Os técnicos do Comissão de Aprovação receberão honorários e reembolso de despesas, previamente aprovado pela Diretoria Executiva da ABCCH.

Os criadores não receberão, em hipótese alguma, honorários pela participação nos julgamentos, sendo reembolsados das despesas de viagem e estada, previamente aprovadas.

Art.43º - Para preencher eventuais ausências de jurados, o Superintendente do SBBCH indicará membros do Comitê de Aprovação para permanecerem como suplentes.

§ Único - O membro suplente assumirá automaticamente a função de membro designado, sempre quando ao iniciar-se o julgamento, o membro designado não se fizer presente.

Art.44° - É responsabilidade exclusiva do proprietário ou responsável pela apresentação, informar-se dos locais e horários dos julgamentos.

Art.45° - Os apresentadores durante o trabalho de julgamento, deverão, obrigatoriamente, usar o uniforme determinado pela ABCCH.

Art.46° - É obrigatório o uso de cabeçada com bridão e facultativo o uso de protetores para os julgamentos funcionais.

Art.47° - O SBBCH emitirá para cada garanhão ou égua apresentada, um laudo com as Tabelas dos Julgamentos de Morfologia, Funcionalidade e Salto (garanhões), com as médias finais das pontuações atribuídas pelos membros do Comissão de Aprovação, em até 30 (trinta) dias após a data do julgamento.

§ 1° - O resultado do julgamento de aprovação será divulgado imediatamente após o término do mesmo.

§ 2° - O laudo final de avaliação deverá ser acatado e assinado por todos os membros do Comissão de Aprovação.

Art.48° - A Associação Brasileira de Criadores do Cavallo de Hipismo não se responsabilizará por acidentes ou qualquer tipo de ocorrência com pessoas, bens ou animais, que venham a acontecer antes, durante ou após o evento por ela promovido.

Art.49° - O fiel cumprimento do presente Anexo é de responsabilidade do SBBCH.

Art.50° - Os casos omissos ou duvidosos serão dirigidos ao Conselho de Ética.

Art.51° - O presente Anexo somente poderá ser alterado pelo CDT, ouvindo o Conselho Deliberativo da ABCCH ou Assembléia Geral dos Associados.

Art.52° - O presente Anexo altera e substitui as normas de aprovação de Regulamento vigente no SBBCH, tornando-se parte integrante do Regulamento do SBBCH.

Art.53° - O presente Anexo entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo M.A.A. Ficam revogadas as disposições em contrário.